

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME nº 2017/520311, de 01 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas saídas internas da **polpa de açaí, cupuaçu e outras frutas** fabricados neste Estado pela empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4.

Art. 4º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fscals, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 003, de 25 de janeiro de 2018."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 5º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais de polpa de açaí e de polpas de outras frutas, fabricada neste Estado pela empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no

Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fscals, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 003, de 25 de janeiro de 2018."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 6º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas de polpas de outras frutas, fabricados neste Estado pela empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4, com aproveitamento proporcional dos créditos fscals.

Art. 7º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, constantes do Anexo Único desta Resolução, destinados ao ativo imobilizado da empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.572.153-4.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fscal não mencionar a referida classificação fscal.

§2º O benefício fscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 8º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 9º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;

III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 11. Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fscals contidos nesta Resolução.

Art. 12. A empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 13. A empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. A empresa **XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2018.

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Quebrador de Gelo	84186999	MG	Und.	1
2	Tanque Homogeneizador c/ Célula de carga 3t	73090090	SC	Und.	1
3	Tanque Pulmão 10t	73090090	MG	Und.	2
4	Triblender	84251990	SP	Und.	1
5	Balança Toledo Capacidade 300kg 2098	84238200	SP	Und.	2
6	Balança Toledo Capacidade 5kg 2096	84238200	SP	Und.	2
7	Filtro de Linha	84148031	SP	Und.	2
8	Desaerador	84059000	MG	Und.	1
9	Pasteurizador tubular 1500L/h	84198919	SP	Und.	1
10	Sopradora PET semi-automática modelo ESM 2/6 1.800 frfs/h	84148019	PR	Und.	1
11	Moldes 2 cavidades parasopro de embalagens PET de 500ml;	84148019	PR	Cj.	1
12	Compressor de ar mod. B2 tipo booster p/ alta pressão (32 BAR)	84144010	PR	Und.	1
13	Reservatórios de ar comprimido mod. R1 capacid. de 250 litros a 32 BAR;	84144090	PR	Und.	1
14	Compressor de parafuso eletrônico SCHULZ, 40Hp, mod. SRP 4040 E FLEX ADS	84148012	PR	Und.	1
15	Geladeiras industrial marca Qualiterme mod. US-15, capacid. de 15.000 kcal/h;	84198991	PR	Und.	5
16	Esteiras para transporte	84339090	SP	Und.	5
17	Estação CIP - Linha Envase	84223029	MG	Und.	1
18	Envolvedor de pallet	84224090	SP	Und.	1
19	Bombas positivas	84137090	RN	Und.	1
20	Tubulações	84243010	SP	Und.	10
21	VideoJet VJ1220	84433910	SP	Und.	15.000
22	Seladora rotativa - Waig	84224090	SP	Und.	1
23	Seladora de caixa - Tecmaes	84223029	SP	Und.	1
24	Seladora de caixa - Delgo	84224090	SP	Und.	1
25	Seladora de caixa - Furnax	84224090	SP	Und.	1
26	Enfardadeira - Imaaj	84224090	RJ	Und.	2
27	Enchedora - Imaaj	84223029	RJ	Und.	3
28	Enchedora "4 soldas" - Eximaq	84223029	SP	Und.	2
29	Enchedora de Tambor - Siminox	84223029	MG	Und.	3
30	Produtora - Tropical	84186910	SP	Und.	2
31	Produtora - Imazepre	84186910	SP	Und.	1
32	Refnadeira de Frutas - Itametal	84386000	BA	Und.	1
33	Tanque de Abastecimento - 10.000 l	84314929	SP	Und.	1
34	Caldeira Eclipse modelo HDM	84022000	SP	Und.	1
35	Pré-aquecedor de ar	84163000	SP	Und.	1

Protocolo: 277696

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME nº 2017/426777, de 03 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações